

**PARECER Nº 1190/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas praças e parques da Cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a iniciativa, fica instituída na Cidade de São Paulo a obrigatoriedade de contratar Personal Trainer, para orientação de munícipes quanto à correta utilização dos equipamentos instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos.

Justifica o autor que o projeto objetiva garantir a disponibilidade de profissionais de educação física, para acompanhamento de exercícios físicos nos aparelhos instalados nas praças públicas da Cidade de São Paulo. Alega que são necessários cuidados para que esta prática não resulte em lesões, pois o exercício físico que é comprovadamente benéfico à saúde, se praticado de forma incorreta, ou excessiva, perderá a sua finalidade, além de poder causar sequelas aos praticantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir apresentado:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2012**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissionais de educação física, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas praças e parques da Cidade de São Paulo, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de São Paulo a obrigatoriedade de contratar profissional de educação física, para orientação de munícipes quanto à correta utilização dos equipamentos instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)